

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



Lei nº 246/2009 de 17 de março de 2009.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 096/2000 de 14 de novembro de 2000, que da nova redação à Lei nº. 011/97 cria o Conselho de Alimentação Escolar e da outras providencias"

JOSE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Missões, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o dispositivo abaixo enumerado, da Lei Municipal nº 096/2000, de 14 de novembro de 2000, que dá nova redação à Lei nº 011/97 que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros, com a representação a seguir:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, devendo ser um nutricionista, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes de professores da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, indicado formalmente pelos professores;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, ou caixa escolar;

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



V - 01 (um) representante de Entidade da sociedade Civil, associações a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - O CAE dos Estados e dos Municípios que possuem escolas indígenas, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º - O mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por única vez.

§ 4º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é considerado serviço público de relevância e não será remunerado, seja a que título for.

§ 5º - A nomeação dos membros do CAE, se dará através de Decreto expedido pelo poder Executivo.

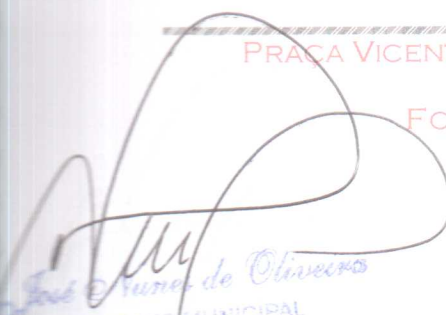
§ 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do conselho e/ou em situações previstas no regimento interno de cada conselho.

§ 7º - Nas hipóteses previstas no §5º, deste artigo, cópia do correspondente termo de renúncia, ou ata de assembleia em que se deliberou pela substituição, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§ 8º - Nas situações previstas no §5º, deste artigo, o suplente assumirá a condição de titular, devendo ser indicado, pela categoria representada, no membro para assumir a função de suplência, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do Poder Executivo.

Art. 2º - São competências do CAE:

PRACA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, selando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios seja em depósitos da EE e/ou escolas;

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter posteriormente, ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira.

Art. 3º - o Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, deverá ainda, observar as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para esse fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no regimento interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente não devesa recair entre os membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV - o CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;


V - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG,
aos dezessete dias do mês de março de 2009.



JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral de Políticas Públicas

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



ANEXO II

NUMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº. DE CARGOS	Nº. DE CARGOS POR EXTENSO
ASSESSOR JURIDICO	IPREM	01	UM

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Relações Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144



ANEXO III

JORNADA DO TRABALHO

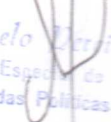
JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº. DE CARGO	PROVIMENTO
DEDICAÇÃO INTEGRAL	ASSESSOR JURIDICO	IPREM	UM	COMISSIONADO

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/Fax: 38-3613.8114 / 38-3613.8144

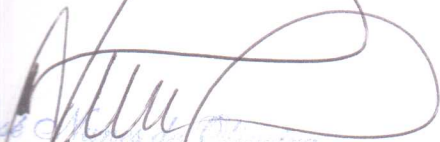


ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº. DE CARGOS	JORNADA NO TRABALHO
ASSESSOR JURIDICO	IPREM	01	DEDICAÇÃO INTEGRAL

PRACA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


PREFEITO MUNICIPAL


Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144




ANEXO V

CARGOS ESPECIFICOS DO QUADRO SETORIAL DO IPREM

CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	Nº. DE CARGOS	JORNADA NO TRABALHO
ASSESSOR JURIDICO	COMISSIONADO	01	DEDICAÇÃO INTEGRAL

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


PREFEITO MUNICIPAL


Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 38-3613.8144




ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NIVEL	Vcto PCCV
01	ASSESSOR JURIDICO	IPREM	V	2.000,00

PRACA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144


João Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação
das Políticas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/Fax: 38-3613.8114 / 38-3613.8144




ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
ASSESSOR JURIDICO	IPREM	Objetivo Geral: executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
FONE/Fax: 38-3613.8114 38-3613.8144


José Manoel de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação
Políticas Públicas